



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 02 / 12 / 03 PROJETO DE LEI nº 76/03

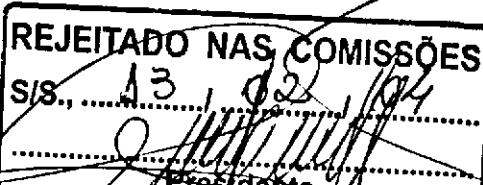
ARQUIVO 16 / 02 / 04

Rejeição

AUTORIA Marcelo de Souza

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter, na Rede de Ensino do Município de Votorantim, um profissional capacitado a prestar os primeiros socorros, aos alunos, em caso de acidentes.





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 76/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter, na Rede de Ensino do Município de Votorantim, um profissional capacitado a prestar os primeiros socorros aos alunos, em caso de acidentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Rede de Ensino do Município de Votorantim deverá manter um profissional capacitado para prestar serviços de primeiros socorros, seja ele professor, inspetor, monitor, auxiliar de serviços gerais ou secretários de escolas; em todas as escolas, pré-escolas e creches, nos períodos de funcionamentos das mesmas.

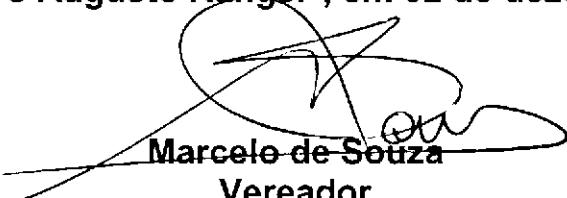
§ 1º - Os profissionais mencionados no “caput” deste artigo serão escolhidos pelos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino, e terão seus substitutos em caso de ausência dos mesmos.

§ 2º - Todas os Estabelecimentos deverão ter o seu “kit” de Primeiros Socorros, necessários para atender possíveis acidentes com os alunos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de dezembro de 2.003.


Marcelo de Souza
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

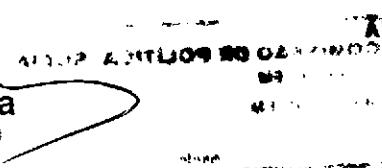
JUSTIFICATIVA:

O nosso objetivo com este Projeto e posteriormente com esta Lei, é de dotarmos todos os Estabelecimentos de Ensino de nossa cidade, principalmente àqueles que trabalham com crianças (creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental), de um profissional capacitado por período, para prestar os primeiros socorros, caso ocorram acidentes com as crianças durante o período em que estejam nas mesmas.

É do nosso conhecimento que, há pouco tempo, um garoto que sofreu um acidente em uma das escolas da cidade de Sorocaba, por falta de conhecimentos de primeiros socorros que poderiam ser prestados ao garoto, ele perdeu um dos dedos da mão.

E com o intuito de evitarmos isso e muito mais, é que formulamos o presente Projeto de Lei, e esperamos que nossos Pares, que certamente também têm a mesma preocupação, **APROVEM** nossa propositura e, posteriormente, tornando-se Lei, a presença desses profissionais será obrigatória.


Marcelo de Souza
Vereador



A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
SIS 03 / 03 / 03
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 13 / 02 / 04
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 03/12/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lázaro da Góis Vieira
Secretário Geral*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03/12/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 015/2004.

Projeto de Lei nº 76/03, de autoria do Vereador **Marcelo de Souza**, que obriga a Rede de Ensino do Município a manter profissional para prestar primeiros socorros aos alunos.

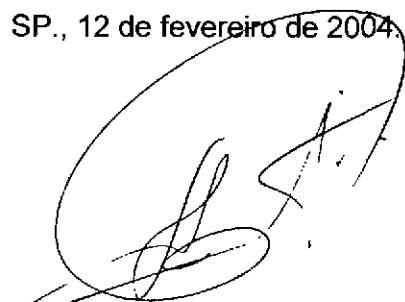
Parecer:

A proposição contém “vícios” de iniciativa, pois a normatização de matérias relativas a atribuições e responsabilidades de órgãos e entidades da Administração direta Municipal e/ou prestação de serviços públicos é de alcada da competência do Prefeito Municipal.

As matérias de iniciativa privativa do Executivo “são aquelas que a constituição da República reserva exclusivamente ao Presidente da República, e que por simetria e exclusão aplica-se ao Prefeito Municipal. Encontram-se elencadas nas alíneas do inc. II, do § 1º do art. 61 da CF” (João Jampaulo Júnior, in ‘O Processo Legislativo Municipal’, 1ª ed., São Paulo, Editora de Direito, 1977, p. 77) apud consulta Editora NDJ em 10/02/98.

Por conter defeito de iniciativa e invadir a competência do Poder Executivo o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 12 de fevereiro de 2004.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI N° 76/03

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manter, na Rede de Ensino do Município de Votorantim, um profissional capacitado a prestar os primeiros socorros, aos alunos, em caso de acidentes.

Diante do exposto no Parecer nº 015/2004 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

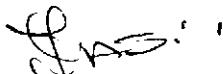
Este é o nosso parecer, s.m.j.

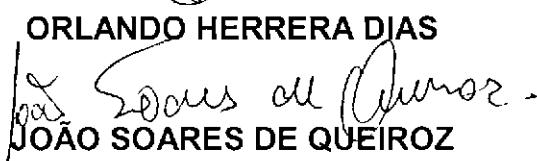
Votorantim, 13 de fevereiro de 2.004.

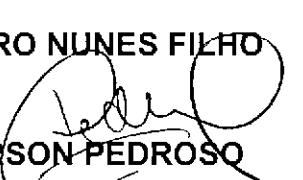
HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

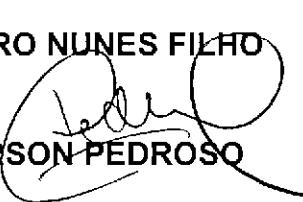
A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


PEDRO NUNES FILHO


JERSON PEDROSO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

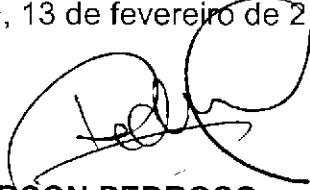
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI N° 76/03

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manter, na Rede de Ensino do Município de Votorantim, um profissional capacitado a prestar os primeiros socorros, aos alunos, em caso de acidentes.

Diante do exposto no Parecer nº 015/2004 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 13 de fevereiro de 2.004



JERSON PEDROSO

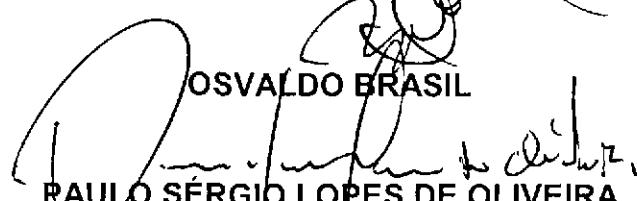
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

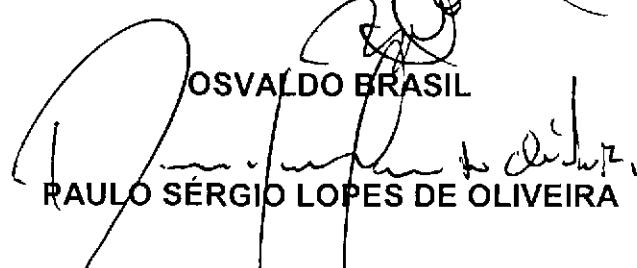
MEMBROS



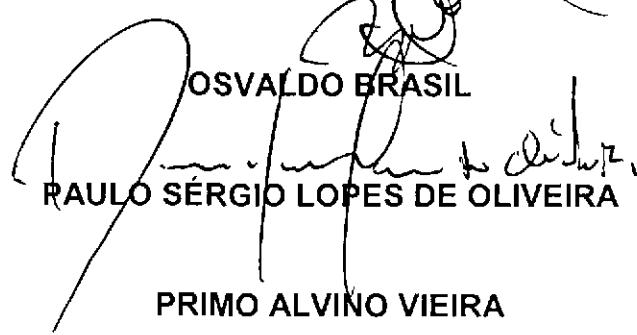
MARCELO DE SOUZA



OSVALDO BRASIL



RAÚL SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 76/03

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de manter, na Rede de Ensino do Município de Votorantim, um profissional capacitado a prestar os primeiros socorros, aos alunos, em caso de acidentes.

Diante do exposto no Parecer nº 015/2004 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 13 de fevereiro de 2.004

CARLOS CLARO DA ROSA
Relator

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

OSVALDO BRASIL